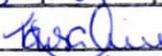




INDICAÇÃO 006/2022

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:30	25	04	2022	1467

AUTORIA: Vereador Paulo Renato Quege

  
SECRETÁRIA

**Súmula:** “Indica a criação do Programa Medicamento em Casa, e sugere projeto de lei”.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, depois de ouvido o soberano Plenário, requer que seja encaminhada a presente **Indicação** ao Senhor **Weverton Willian Vizontin**, digníssimo Prefeito Municipal e a Senhora **Solange Azzolini Costabile**, digníssima Secretária Municipal de Saúde.

A indicação almeja a criação de programa para a entrega de medicamentos de uso contínuo na residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, e das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde do Município.

O Programa visa assegurar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

A criação do programa não só é benéfica para a população, mas também para o Poder Público: ao implantar o programa, a Administração Pública poderá ter a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionais garantidos, é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso





universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, como legítima o artigo 196 da Constituição Federal.

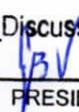
Assim, para fins de criação do programa, sugere-se a elaboração de lei municipal nos termos do projeto de lei em anexo.

Sem mais para o momento e contando com o seu pronto atendimento, externamos protestos de estima e respeito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de abril de 2022.

  
Paulo Renato Quege  
Vereador



Aprovado 1º Discussão: 20 / 04 / 2022  
  
PRESIDENTE





## PROJETO DE LEI Nº

**SÚMULA:** Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Campo do Tenente e dá outras providências.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Campo do Tenente, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes abaixo relacionados remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde da rede municipal:

- I - Pessoas idosas;
- II - Com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - Portadoras de doenças crônicas;

Parágrafo único. Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo, deverão ser necessariamente usuários da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas insertas no art. 1º desta Lei, que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão indicará novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do produto medicamentoso.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos e a quantidade necessária de medicamento, de modo que não seja interrompido o tratamento no qual foi submetido o paciente.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento prévio do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para





fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação dos requisitos para ingressar no Programa Medicamento em Casa previstos no caput do art. 1º desta Lei, os interessados em obter o benefícios do deverão ainda demonstrar as seguintes condições:

- I – residência no Município de Campo do Tenente;
- II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante prévia avaliação e constatação da condição de saúde em que se encontra o assistido, e se este preenche os requisitos desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo do Tenente, ..... de ..... de 20....

